



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.729, DE 1999 (Do Sr. Sérgio Novais)

Obriga as emissoras de televisão a legendar a programação, conforme os percentuais que especifica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.676, DE 1990)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão) ficam obrigadas a legendar em língua portuguesa os programas veiculados, com exceção das inserções publicitárias e dos filmes destinados à divulgação de músicas, conforme os percentuais especificados a seguir:

I - da publicação desta lei, até 31 de dezembro de 2000, 20% do tempo total de programação, aferido mensalmente;

II - de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2003, 40% do tempo total de programação, aferido mensalmente;

III - de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2006, 70% do tempo total de programação, aferido mensalmente;

IV - após 31 de dezembro de 2006, 100% da programação.

Art. 2º A emissora poderá optar pela adoção de legenda oculta televisiva ou de linguagem de sinais compreensíveis aos deficientes auditivos.

Art. 3º Quando se tratar de programa jornalístico ou noticioso, a emissora fica facultada a legendar apenas um resumo das notícias veiculadas, apresentado ao final do programa.

Art. 4º Constitui infração a exibição de programas em desacordo com o disposto nesta Lei.

Pena: advertência, multa no valor de dois mil a vinte mil reais e, na reincidência, suspensão por até dois dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O amadurecimento da sociedade brasileira vem permitindo que, a cada dia, os direitos civis possam ser estendidos a maior número de cidadãos. Número crescente de pessoas conseguem, a cada ano, acesso à educação, à saúde e à informação. Os portadores de deficiências, porém, continuam alijados dessa evolução social, em virtude do descaso da população com a sua situação e da inexistência de legislação específica que lhes assegure os direitos essenciais à cidadania.

Os portadores de deficiência auditiva, em especial, não têm acesso adequado à programação de televisão, hoje um dos mais importantes meios de comunicação de nossa sociedade. Não há, de fato, oferta de programas legendados ou acompanhados de sinais adequados aos surdos-mudos. A veiculação de programas com legendas encontra-se regulamentada pela Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978, que obriga as emissoras de televisão a "incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, de preferência aos sábados, pelo menos um filme com legenda em português". Trata-se de determinação que, claramente, não atende àqueles que, em virtude de limitações de sua audição, não possam ter pleno acesso à informação e ao lazer propiciados pelos meios de comunicação social.

O argumento de que essas pessoas acabam por desenvolver habilidades de leitura labial é irrelevante, uma vez que não se aplica aos programas dublados para o português, pois a dicção original em outro idioma até impossibilita o exercício da leitura labial. Agregue-se que mesmo os programas produzidos localmente seriam de difícil acompanhamento, devido à baixa acuidade da imagem televisiva.

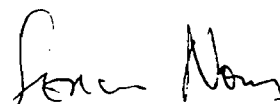
Preocupado com a situação desse contingente de pessoas desfavorecidas, que necessitam da proteção da lei para ter acesso ao direito à informação, apresento esta proposta, que obriga as emissoras de televisão a legendar a sua programação, de modo a permitir o seu acompanhamento pelos portadores de limitações auditivas.

Cabe agregar que a iniciativa, além de ajudar os deficientes auditivos a participar ativamente da opinião pública, teria caráter educativo e estimularia o uso da grafia correta das palavras, servindo, nesse sentido, de instrumento de educação continuada do espectador.

Excluimos da obrigatoriedade de apresentar legendas as inserções publicitárias e os videoclips, por se tratarem de peças que apelam, usualmente, para a linguagem gráfica acompanhada de trilhas sonoras, cujo legendamento seria difícil ou faria pouco sentido. Também facultamos, no caso dos telejornais, o legendamento de um resumo das principais notícias apresentadas, veiculado ao final do programa, pois a velocidade requerida para a produção dos blocos de notícias, particularmente quando ao vivo, dificulta a adequada elaboração das legendas.

Espero, com a iniciativa, colaborar para o necessário debate sobre medidas que permitam aos portadores de limitações físicas exercer normalmente suas atividades, viabilizando a sua plena cidadania. Convencido da relevância da proposta, que ajudaria a minorar as dificuldades dos portadores de deficiências, espero, pois, receber o necessário apoio dos ilustres pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 22 de 9 de 1999.


Deputado SÉRGIO NOVAIS

22/09/99

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

LEI Nº 6.606, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1978.

OBRIGA AS EMISSORAS DE TELEVISÃO A INCLUIR, NAS SUAS PROGRAMAÇÕES SEMANAIS DE FILMES ESTRANGEIROS, UM FILME, PELO MENOS, COM LEGENDA EM PORTUGUÊS.

Art. 1º São as emissoras de televisão em todo o País obrigadas a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, de preferência aos sábados, pelo menos um filme com legenda em português.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.